

ANEXO II**CONTRATO nº 11.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 90013/2024**

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA CENTRAL SUPRIMENTOS LTDA

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA** e o Diretor Administrativo e Financeiro **DIOGO RAMOS NETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRAL SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.658.519/0001-49, com sede na Rua Tubira, 100 - Novo Eldorado - Contagem - MG - CEP: 32340-600, neste ato representada por **KATIA CILENE PEREIRA BORDONI DINIZ**, inscrito CPF n. 801.***.***-72, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 15.316/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 90013/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de Materiais de Escritório, necessários para atividades diárias operacionais, administrativas e da equipe de campo da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	32	Fita adesiva para embalagem, polipropileno, pvc - cloreto de polivinila, incolor, rolo com 50 mm x 50 m.	UNIDADE	75	R\$ 3,53	R\$ 264,75
	33	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12mm, comprimento 30m, aplicação multiuso.	UNIDADE	45	R\$ 3,36	R\$ 151,20

34	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 19mm, comprimento 50M, cor bege, aplicação multiuso.	UNIDADE	75	R\$ 5,20	R\$ 390,00
35	Fita adesiva, material, tipo monoface, largura 50 MM, comprimento 50 M, cor bege, aplicação multiuso.	UNIDADE	45	R\$ 10,69	R\$ 481,05
36	Saco plástico transparente para pasta catálogo, grosso com 04 (quatro) furos, acondicionamento de documento, grosso dimensões 240 mm x 330 mm; tamanho ofício folha a4, espessura 0,15mm.	CAIXA 500 UNIDADE	09	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00
37	Prancheta tipo escolar, confeccionada em chapa de fibra de madeira, pegador metálico, medidas mínimas aproximadas 330 X 230 MM.	UNIDADE	75	R\$ 10,97	R\$ 822,75
38	Pincel Trincha 1 Polegada com Cerdas Gris.	UNIDADE	22	R\$ 3,10	R\$ 68,20
39	Bandeja dupla fixa para uso em escritórios, confeccionada em acrílico fumê transparente medindo, aproximadamente, 35cm x 23cm.	UNIDADE	60	R\$ 30,86	R\$ 1.851,60
40	Porta canetas, em acrílico, com 03 divisões, na cor cristal.	UNIDADE	90	R\$ 9,48	R\$ 853,20
41	Suporte de Monitor com Gavetas em material plástico - Medidas aproximadas do Módulo: 4 x 28 x 32,5cm - Medidas aproximadas da Gaveta: 2,5 x 21 x 30,5cm, Cor: preta.	UNIDADE	90	R\$ 85,86	R\$ 7.727,40
42	Marcadores/Caneta para desenhoPC-5M (2,5mm) cor: PRETO – MARCA: POSCA.	UNIDADE	15	R\$ 34,03	R\$ 510,45
43	Caneta marca texto, plástico, ponta porosa, cor fluorescente amarela, não recarregável, 4 mm.	UNIDADE	37	R\$ 5,25	R\$ 194,25
44	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais corpo sextavado, caixa com 50 unidades.	CAIXA	15	R\$ 29,70	R\$ 445,50
45	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características adicionais corpo sextavado, caixa com 50 unidades.	CAIXA	15	R\$ 23,82	R\$ 357,30
46	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta aço inoxidável com	CAIXA	15	R\$ 36,42	R\$ 546,30

Assinado por 4 pessoas: JOSEANE APARECIDA AZEVEDO, GLEICIELE FERREIRA PIRES, DIOGO RAMOS NETTO e RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C861-2C63-019B-58ED> e informe o código C861-2C63-019B-58ED

		esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, características adicionais corpo sextavado, caixa com 50 unidades.				
47		Lápis preto nº 02, material corpo madeira, diâmetro carga: 2 mm, hb, caixa com 50 unidades.	CAIXA	15	R\$ 29,95	R\$ 449,25
48		(Marcador retroprojeto) Caneta retroprojeto azul. Escrita média, ponta porosa, em fibra. Tinta permanente, cor azul, corpo em resina termoplástica. Resistente à luz e umidade, gravada no corpo a marca do fabricante - produto de procedência nacional. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	15	R\$ 10,47	R\$ 157,05
49		(Marcador retroprojeto) Caneta retroprojeto preta. Escrita média, ponta porosa, em fibra. Tinta permanente, cor preta, corpo em resina termoplástica. Resistente à luz e umidade, gravada no corpo a marca do fabricante - produto de procedência nacional. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	15	R\$ 19,53	R\$ 292,95
50		Marcador retroprojeto Caneta retroprojeto vermelha. Escrita média, ponta porosa, em fibra. Tinta permanente, cor vermelha, corpo em resina termoplástica. Resistente à luz e umidade, gravada no corpo a marca do fabricante - produto de procedência nacional. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	15	R\$ 16,04	R\$ 240,60
51		Caneta para toque tela, material: metal/borracha, aplicação: pda touchscreen.	UNIDADE	07	R\$ 15,39	R\$ 107,73
52		Lapiseira nº 0.7mm; grip ergonômico; borracha com capa protetora; caixa com 12 unidades.	CAIXA	07	R\$ 24,53	R\$ 171,71
53		Cola escolar, polivinil acetato - pva, frasco 01 kg, pastosa, branca, para papel.	UNIDADE	30	R\$ 26,12	R\$ 783,60
54		Cola bastão de 40 gramas, cor branca, não tóxica, lavável, para uso em papel.	UNIDADE	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
55		Cola branca de 90 gramas, lavável, uso escolar, à base de PVA, consistente e resistente à umidade, cor odor característico de cola branca, composição: polímero de acetato de vinila, aditivos, (tensoativos, plastificantes), atóxico, com bico dosador.	UNIDADE	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70

Assinado por 4 pessoas: JOSEANE APARECIDA AZEVEDO, GLEICIELE FERREIRA PIRES, DIOGO RAMOS NETTO e RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C861-2C63-019B-58ED> e informe o código C861-2C63-019B-58ED

56	Corretivo de texto, líquido, a base de água, secagem rápida - branco (frasco com 18 ml).	UNIDADE	30	R\$ 1,68	R\$ 50,40
57	Elástico, látex, amarelo, número 18 para escritório, pacote com 100 unidades.	PACOTE	07	R\$ 4,88	R\$ 34,16
58	Bloco auto-adesivo (post-it) para recado, largura x comprimento: 38 mm x 50 mm; cor amarelo, embalagem com 04 blocos c/100 folhas = 400 folhas.	BLOCO COM 400 FOLHAS	15	R\$ 3,94	R\$ 59,10
59	Bloco auto-adesivo (post-it) para recado, largura x comprimento: 76 mm x 102 mm; cor amarelo, embalagem com 01 bloco c/100 folhas.	BLOCO COM 100 FOLHAS	15	R\$ 7,13	R\$ 106,95
60	Grampos, metal, galvanizados tamanho 26/6; caixa com 5000 unidades.	CAIXA	07	R\$ 6,01	R\$ 42,07
61	Umidificador de dedos (molha-dedos) Material: pasta atóxica, Características adicionais: não contém glicerina e não mancha, Formato: redondo. Unidade de fornecimento: embalagem com no mínimo 12 gramas.	UNIDADE	15	R\$ 3,67	R\$ 55,05
62	Prendedor de crachá, material poliéster, cor preta, comprimento 83cm, largura 11mm, tipo cordão, com prendedor tipo jacaré – Cor preto.	UNIDADE	45	R\$ 1,80	R\$ 81,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.759,87					

- 1.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 1.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva– EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 1.5. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido. A Contratante reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da **Ordem de Fornecimento**, observadas as disposições do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1. A solicitação de execução/entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 3.1.2. O item deverá ser entregue na sede provisória da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.
- 3.1.3. Após a finalização das obras, a sede oficial da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, será transferida para a Avenida Sete, n. 975, Poço Rico - Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000. Os itens deverão ser então entregues nesta nova sede.
- 3.1.4. A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 3.1.5. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento da mesma.
- 3.1.6. A **Ordem de Fornecimento** indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

3.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 3.2.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o suporte contínuo e a manutenção dos equipamentos e materiais listados abaixo, assegurando sua funcionalidade e a resolução de quaisquer problemas técnicos. Garantia pelo período de 90 dias, com exceção do item 01 que deverá ser de 01 (um) ano.
- 3.2.2. **Caixa para Arquivo Morto em Plástico:** Caso haja problemas com a estrutura, o fornecedor realizará possíveis substituições.
- 3.2.3. **Pasta Suspensa Completa:** As pastas devem estar em conformidade com as especificações. Problemas como itens quebrados ou prestes a quebrar, como os grampos ou visores rachados devem ser trocados.

- 3.2.4. Pasta Catálogo:** Se houver defeitos nos envelopes (como rasgos), deverá ser feita a substituição conforme a garantia.
- 3.2.5. Pasta de Papelão Plastificada:** Problemas com os grampos de plástico devem ser cobertos pela garantia, se aplicável.
- 3.2.6. Cavalete Flip Chart:** Problemas como instabilidade ou falhas nos ajustes devem ser cobertos pela garantia.
- 3.2.7. Fragmentadora de Papel:** Serviços corretivos devem incluir a substituição de lâminas e motores, se necessário. Problemas com a fragmentação ou falhas no motor devem ser substituídos para uma nova fragmentadora, imediatamente dentro do prazo de 07 dias úteis. Garantia de todos os componentes por um prazo de 01 (um) ano.
- 3.2.8. Suporte de Monitor com Gavetas:** Problemas como quebra das gavetas ou falhas nos suportes devem ser substituídos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 18.759,87** (dezoito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), obtido por meio do somatório dos valores totais dos itens, constantes da tabela do item 1.2.
- 4.2.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 5.2.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.1.1.** o prazo de validade;
 - 5.3.1.2.** a data da emissão;
 - 5.3.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.3.1.4.** o período de prestação dos serviços;

- 5.3.1.5.** o valor a pagar; e
 - 5.3.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos PDF e XML para o e-mail nf@emacasa.jf.com.br.
- 5.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.10.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto do Termo de Referência.
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará,

para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.

- 7.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.9.** São expressamente vedadas à Contratada:
 - 10.9.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.9.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.4.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.4.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.4.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
 - 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 12.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 12.3.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
 - 12.4.1.** devolução da garantia;
 - 12.4.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 12.5.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.
- 12.6.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 13.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 13.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 13.2.4.** multa de mora de 2,0% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 13.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 13.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 14.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 14.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e

Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.

- 14.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 15.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

- 16.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
 - 16.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
 - 16.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 16.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
 - 16.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

- 16.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 16.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 16.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 16.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 16.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
- 16.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro - DIOGO RAMOS NETTO
CONTRATANTE

CENTRAL SUPRIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C861-2C63-019B-58ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEANE APARECIDA AZEVEDO (CPF 043.XXX.XXX-00) em 19/12/2025 11:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 19/12/2025 11:44:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 19/12/2025 11:53:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 13:47:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C861-2C63-019B-58ED>